

#### ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

#### LEI Nº 1.526, DE 13 DE OUTUBRO DE 1967

Revogada pela Lei Complementar nº 219, de 03/07/08

(Cria o Instituto de Previdência e Assistência Social dos Funcionários Municipais de Piracicaba e dá outras providências.)

Eu, Luciano Guidotti, Prefeito do Município de Piracicaba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

#### I.E.I. Nº 1526

#### CAPÍTULO I

Denominação, Natureza Jurídica, Sede e Fins

Artigo 1º - Fica criado, como órgão descentralizado da Administração Pública, o Instituto de Previdência e Assistência Social dos Funcionários Municipais de Piracicaba (IPASP), com personalidade jurídica própria, de natureza autárquica, com patrimônio e administração autônomos, destinado a prestar aos funcionários municipais serviços de assistência e seguro social, na extensão e modos fixados por esta lei e no regulamento a ser expedido pelo Prefeito.

Parágrafo único O órgão autárquico mencionado terá sede e foro na cidade e comarca de Piracicaba.

Artigo 2º - O IPASP tem por finalidade a concessão dos seus segurados de benefícios obrigatórios e facultativos.

#### § 1º - São benefícios obrigatórios:

- a) no caso de morte, pensão mínima de 2/3 (dois terços) aos beneficiários, calculados sobre o último vencimento ou provento do segurado, e reajustável, automaticamente, sempre que houver aumento de vencimentos para os beneficiários e servidores da Câmara Municipal de Piracicaba;
- b) assistência médica, cirúrgica, hospitalar e odontológico, domiciliar ou extra domiciliar:
  - e) auxílio-maternidade;
  - d) auxílio-funeral:
  - e) auxílio-pecúlio.
  - § 2º São beneficios facultativos:
  - a) empréstimo simples;
  - b) auxílio-farmácia reembolsável;
  - c) auxílio-construção ou aquisição de casa própria reembolsável;
  - d) auxílio-férias reembolsável;
  - e) assistência judiciária;
  - f) auxílio-reclusão; e,
  - g) auxílio-estudo.

Artigo 3º - As bases, a extensão e a prestação dos benefícios obrigatórios e facultativos, exceto o previsto na alínea "a" do parágrafo 1º, serão estabelecidas na regulamentação desta lei, e resoluções posteriores, de acordo com as possibilidades financeiras do Instituto.



# ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Lei nº 1.526/67 - fls. - 2

### <u>CAPÍTULO II</u> <u>Do Patrimônio e da Receita</u>

Artigo 4º - O Patrimônio e a Receita do Instituto constituir-se-ão:

- a) das quotas integrais não recebidas pelo IPESP;
- b) da contribuição obrigatória de seus segurados, na base de 8% (oito por cento) sôbre os vencimentos ou proventos mensais;
- c) da contribuição obrigatória da Prefeitura Municipal e da Câmara, igual ao total da contribuição mensal dos respectivos funcionários;
  - d) rendas auferidas das aplicações e investimentos dos recursos disponíveis;
  - e) descontos nos vencimentos decorrentes de faltas ao serviço;
  - f) rendas auferidas provenientes de eventuais operações de pecúlio ou seguro em grupo;
  - g) subvenções, legados e rendas de qualquer natureza.

Parágrafo único — As contribuições mensais dos segurados serão descontadas em fôlha e recolhida diretamente ao Instituto, pelos poderes públicos, até o último dia do mês subsequente ao vencido.

# <u>CAPÍTULO III</u> Dos Segurados e dos Beneficiários

Artigo 5º - São segurados o contribuinte do IPASP: obrigatoriamente os funcionários do Quadro Administrativo da Prefeitura e da Câmara Municipal, ainda que sejam contribuintes obrigatórios ou não de outra instituição previdenciária.

Parágrafo único - Na hipótese de um dos cônjuges já estar inscrito e ser beneficiário de órgão de previdência estadual ou federal, torna se facultativa a contribuição ao IPASP, por parte do cônjuge funcionário da Prefeitura ou da Câmara Municipal. (Incluído pela Lei nº 1615, de 11/10/68)

Artigo 6º - São beneficiários do segurado, para os efeitos das vantagens assistenciais fixadas no artigo 2º, § 1º, "b", "c", "d" e "e" desta lei.

- a) o cônjuge e os filhos até 21 anos sem recursos próprios;
- b) os filhos legitimados, tutelados, naturais e os reconhecidos até 21 anos, desde que sejam dependentes econômicante do segurado;
  - e) os pais inválidos sem rendimentos próprios, dependentes econômicante do segurado;
- d) os irmãos enquanto inválidos de qualquer idade ou menores de 18 anos, vivendo às expensas do segurado; e,
  - e) as filhas solteiras, com qualquer idade, desde que não tenham rendimentos próprios.

Artigo 7º - A pensão prevista no artigo 2º, § 1º, letra "a' desta lei, será devida, cumprindose rigorosamente a inscrição dos beneficiários declarados pelo segurado em processo próprio, e obedecendo à ordem seguinte:

- a) ao cônjuge sobrevivente, se não desquitado ou, se o for, desde que lhe tenha sido assegurado, amigável ou judicialmente, direito à pensão ou alimentos;
- b) aos filhos e filhas de qualquer condição, ou tutelados menores, até 21 anos, desde que econômicamente dependente do segurado, e até 25 anos se forem estudantes sem recursos próprios;



# ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Lei nº 1.526/67 - fls. - 3

c) — aos incapazes ou inválidos enquanto assim permanecerem, cuja dependência do segurado seja comprovada; e,

d) às filhas solteiras ou viúvas, sem rendimentos próprios, que dependam econômicamente do inscrito.

### <u>CAPÍTULO IV</u> Da Administração

Artigo 8º - A Administração do Instituto será exercida pelos órgãos seguintes;

- a) Previdência; e,
- b) Conselho Deliberativo.
- § 1º O Conselho Deliberativo será composto de um representante de cada Secretaria da Prefeitura, de um representante dos funcionários da Câmara Municipal, de um representante dos aposentados e de um representante da Associação dos Funcionários Públicos Municipais de Piracicaba, tendo cada qual um suplente escolhido na ordem numérica da votação obtida, quando de sua escolha.
- § 2º Os componentes do Conselho Deliberativo, que representarem as Secretarias da Prefeitura deverão ser, necessariamente, funcionários efetivos com mais de 5 (cinco) anos de exercício no serviço público municipal de Piracicaba.
- § 3º A escolha dos representantes das Secretarias da Prefeitura far-se-á por eleição direta, dentre os funcionários contribuintes do IPASP.
  - § 4º O mandato dos membros do Conselho Deliberativo durará 2 (dois) anos.
- § 5º O Presidente do Instituto será nomeado pelo Prefeito, recaindo a escolha em funcionário municipal de reconhecida capacidade e idoneidade moral, no gôzo dos direitos políticos, dentro de uma lista de três nomes apresentada pelo Conselho Deliberativo, resultante de votação secreta e por maioria simples, feita pelo mesmo Conselho.
- § 6º O mandato do Presidente, que se extinguirá concomitantemente com os dos componentes do Conselho Deliberativo, será de 2 (dois) anos e a sua função considerada de confiança.
- § 7º Em caso de vaga, o seu sucessor completará o tempo restante do biênio, sendo sua escolha feita pelo processo do art. 5º.

Artigo 9º - Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) discutir e resolver os assuntos de vital importância para o Instituto;
- b) Fiscalizar a sua administração;
- c) aprovar os balanços mensais e anuais;
- d) votar o orçamento do Instituto;
- e) autorizar o Presidente a fazer operações de créditos, adquirir e alienar bens e aprovar investimentos:
  - f) julgar os recursos interpostos contra atos do Presidente;
  - g) decidir sôbre casos omissos; e,



# ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Lei nº 1.526/67 - fls. - 4

h) – eleger com mandato de um ano, entre os seus membros, o Diretor e o Secretário do Conselho Deliberativo, que poderão ser reeleitos, caso obtenham a votação de 2/3 (dois terços) dos conselheiros

Artigo 10 - Compete ao Presidente do Instituto:

- a) a direção e superintendência de tôda atividade dos negócios e operações do Instituto;
- b) prestar contas da Administração;
- c) representar o Instituto em suas relações com terceiros, em juízo ou fora dele.

### <u>CAPÍTULO V</u> Disposições Gerais

- Artigo 11 Os serviços administrativos do Instituto serão executados por servidores municipais, mediante autorização do Prefeito.
- § 1º Inexistindo servidores disponíveis o Presidente admitirá os necessários, em caráter precário e mediante condições aprovadas pelo Conselho Deliberativo.
- § 2º Após um ano de funcionamento, a direção do Instituto submeterá à consideração do Prefeito, para posterior deliberação da Câmara Municipal, projeto de lei dispondo sôbre o quadro de servidores do Instituto, uma vez que assim for julgado conveniente.
- § 3º Os membros do Conselho Deliberativo e o Presidente do Instituto receberão, por sessão que a comparecerem, um "jeton", correspondente a 1/10 (um décimo) do salário mínimo vigente ma região, não podendo o total dos "jetons" mensais ultrapassar a metade do mesmo salário.
- § 4º O cargo de Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social dos Funcionários Municipais de Piracicaba, criado por esta lei, terá referência estipendiária não inferior à eargo de Diretor, padrão "S", da Prefeitura Municipal.
- § 5º O funcionário municipal, no exercício da Presidência do IPASP, poderá optar pelo vencimento do seu cargo efetivo.
- Artigo 12 Fica expressamente revogada a lei nº 989, de 31 de maio de 1961, e, em consequência, autorizado o Prefeito a denunciar convênio com o Instituto de Presidência do Estado de São Paulo
- Artigo 13 As pensões de responsabilidade do IPESP ficarão a cargo do IPASP de Piracicaba, nos termos fixados nesta lei.
- § 1º Os funcionários municipais contribuintes do IPESP serão automàticamente, segurado no IPASP de Piracicaba, dispensados de qualquer prazo de carência.
- § 2º Observar-se-á um prazo de carência de um ano para os novos segurados que se inscreverem no Instituto, a partir da vigência desta lei.



## ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Lei nº 1.526/67 - fls. - 5

- § 3º Durante o prazo de carência, o funcionário inscrito no Instituto não terá o direito a qualquer benefício, exceto o pecúlio.
- § 4º A aceitação de novos segurados do Instituto, a partir da vigência desta lei, subordinar-se-á as exigências de admissão no funcionalismo público municipal.
- Artigo 14 As despesas decorrentes da instalação do Instituto, bem como as referentes ao primeiro ano operacional, correrão por conta dos recursos financeiros constantes do artigo 4º, item "a", que o Sr. Prefeito transferirá para o Instituto.
- Artigo 15 O segurado que não tenha beneficiários previsto nesta lei, poderá usufruir da conversão proporcional de suas contribuições, cumulativamente, com os proventos da aposentadoria.
- Artigo 16 O segurado poderá indicar, como beneficiário da pensão pessôa que, por ocasião de seu falecimento, viva em companhia e sob sua dependência econômica, quando ressalvadas as disposições do artigo 17.
- Artigo 17 Aplicam-se aos servidores do IPASP os dispositivos do Estatuto dos Funcionários Municipais, quando cedidos pela Prefeitura.
- Artigo 18 As despesas com os serviços administrativos do IPASP não poderão ultrapassar a 15% (quinze por cento) de sua receita anual.
- Artigo 19 As despesas com os sérvios assistenciais não poderão ultrapassar a 50% (cinquenta por cento) da receita anual.
- Artigo 20 Esta lei será regulamentada dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a sua publicação.
- Artigo 21 A direção do Instituto prestará ao Prefeito, anualmente, conta de seus atos em relatório circunstanciado.
- Parágrafo único As contas do Instituto, com parecer da Contadoria Municipal, quanto a sua exatidão, serão encaminhados à Câmara Municipal para seu conhecimento e apreciação.
- Artigo 22 As contribuições dos órgãos municipais serão recolhidas e depositadas, em conta do Instituto de Previdência e Assistência Social dos Funcionários Municipais de Piracicaba, no mesmo prazo previsto no artigo 4º, parágrafo único.
- Parágrafo único A inobservância dêste artigo, por descumprimento da lei municipal, importará para seus autores as cominações previstas na legislação vigente, que regem a moratória.
- Artigo 23 O funcionário municipal, no exercício da vereança e segurado do Instituto, contribuirá na base de vencimentos de seu cargo, o mesmo ocorrendo com a Prefeitura.
- Artigo 24 As medidas preliminares necessárias à primeira eleição do Conselho Deliberativo e aos atos pertinentes, até a posse dos eleitos ficarão a cargo da Associação dos Funcionários



# ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Lei nº 1.526/67 - fls. - 6

Públicos Municipais de Piracicaba, devidamente autorizada pelo Prefeito, ocorrendo seu processamento de acordo com as normas estabelecidas nesta lei e regulamento competente.

Artigo 25 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 26 – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Piracicaba, aos treze dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e sete.

### Luciano Guidotti Prefeito Municipal

Publicado na Diretoria Administrativa da Prefeitura, aos treze de outubro de mil novecentos e sessenta e sete.

Elias Salum Diretor